



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO nº 01/2013 - PPGE/FE/UFG**

*Regulamenta o Pós-Doutoramento no  
PPGE/FE/UFG e revoga a Resolução  
nº01/2008 PPGE/FE/UFG.*

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), reunida em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2013, em conformidade com o disposto na Resolução – Consuni nº 04/2011, APROVA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** O Pós-Doutorado no PPGE/FE/UFG é um programa de pesquisa, realizado por portadores do título de doutor, que objetiva dar continuidade e aprimorar a formação acadêmica e científica de docentes e pesquisadores, o desenvolvimento da área de pesquisa em educação e o intercâmbio de conhecimentos.

**Art. 2º** As atividades compreendidas nesse estágio de pesquisa serão necessariamente realizadas sob a supervisão de um docente vinculado ao PPGE que atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja credenciado como docente permanente no PPGE;
- b) tenha concluído a orientação de, no mínimo, duas teses;
- c) apresente produção intelectual, nos últimos três anos, compatível com a categoria de professor permanente, nos termos definidos pela Resolução PPGE nº 01/2011.

**Art. 3º** O PD/PPGE receberá pós-doutorandos :

- I. com projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento à pesquisa e bolsa concedida diretamente para esta modalidade ou por programas similares;
- II. com projetos aprovados em seleção disciplinada por Editais do PPGE destinados a esse fim;
- III. com projeto sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa aprovados em reunião de coordenadoria do PPGE.

**Art. 4º.** Quando tratar-se da modalidade de Pós-Doutorado sem bolsa,

- a) o supervisor encaminhará o projeto de pesquisa à coordenação do PPGE, indicando nome de dois docentes permanentes que emitirão pareceres conclusivos acerca do mérito e adequação da proposta ao Programa;
- b) a coordenação encaminhará o projeto para avaliação dos pareceristas e posteriormente os submeterá à homologação da coordenadoria.

**Art. 5º** As atividades do pós-doutorando serão em tempo integral, salvo em casos autorizados pela coordenadoria do PPGE.

**Art. 6º** A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de, no máximo, doze 12 (doze) meses cada uma, a critério da coordenadoria do PPGE.

**Art. 7º** No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o supervisor emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio, o qual será apreciado pela coordenadoria do PPGE.

**Parágrafo único.** O coordenador do Programa deverá informar à PRPPG sobre a situação do pós-doutorando para fins de registro no sistema acadêmico de pós-graduação da UFG.

**Art. 8º** O pós-doutorando poderá exercer atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação a serem definidas com o supervisor, em conformidade com a regulamentação da UFG.

**Parágrafo único.** A participação nas atividades de Pós-Doutorado no PPGE ou na FE não gera vínculo empregatício.

**Art. 9º** O PPGE não se obriga em nenhum caso a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infra-estrutura já existente para os alunos do Programa.

**Art. 10º** O pós-doutorando ficará vinculado ao PPGE e à UFG por meio de cadastro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

**Art. 11º** O requerimento de inscrição dos candidatos ao Pós-Doutorado no âmbito do PPGE será instruído com a seguinte documentação:

- I. Formulário próprio encaminhado à coordenação do PPGE;
- II. Comprovante de conclusão do Doutorado em curso reconhecido pela CAPES;
- III. carta de aceitação do supervisor;
- IV. declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período, quando for o caso;
- V. se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado;

- VI. projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades, conforme padrão CAPES/CNPq, que será desenvolvido no período;
- VII. currículo Lattes, constante na base de dados do CNPq;
- VIII. comprovante de concessão de bolsa ou, em todos os casos, de recursos financeiros para execução do projeto;
- IX. nos casos de Pós-Doutorado sem bolsa, ata de aprovação do projeto de pesquisa e plano de atividades na coordenadoria do PPGE;
- X. cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição; cópia de RG;
- XI. cópia de CPF.

**Parágrafo único.** No caso do candidato ser estrangeiro, os incisos XI e XII serão substituídos pela apresentação da cópia do passaporte.

**Art. 12º** O processo do candidato à vaga de Pós-Doutorado deverá ser apreciado pela coordenadoria do Programa, visando seu deferimento ou indeferimento.

**Art. 13º** Após deferimento do processo, a coordenadoria do PPGE, informará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) o ingresso do pós-doutorando, encaminhando:

- I. dados para o cadastramento do candidato;
- II. nome do supervisor;
- III. título do Projeto;
- IV. período de realização do Pós-Doutorado;
- V. financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;
- VI. previsão da geração de produto(s).

**Art. 14º** Quando for o caso, o pós-doutorando deverá assinar Termo de Rateio dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual concernente ao desenvolvimento de produtos ou processos, em razão dos resultados obtidos nas atividades de Pós-Doutorado.

**Art. 15º** Em caso de desempenho insatisfatório, o supervisor solicitará, justificadamente, o desligamento do pós-doutorando, competindo à Coordenadoria do PPGE deliberar a respeito.

**Parágrafo único.** Em caso de desligamento, a coordenadoria do PPGE comunicará a decisão à PRPPG.

**Art. 16º** Ao final do período de Pós-Doutorado, será exigido um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo a produção intelectual do pós-doutorando, devidamente avaliados pelo supervisor.

**§1º.** O relatório deverá ser submetido à apreciação da coordenadoria do PPGE até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

**§2º.** No caso de aprovação do relatório final, o coordenador do Programa encaminhará à PRPPG a solicitação de expedição de declaração de conclusão do Pós-Doutorado.

**Art. 17º** Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto ao PPGE/FE/UFG.

**Art. 18º** Ao final do período de Pós-doutorado, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá declaração indicando nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, a fonte de recursos, o supervisor, a respectiva Unidade Acadêmica e o Programa de Pós Graduação.

**Parágrafo único.** A emissão da declaração pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação condiciona-se à comprovação de ausência de pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFG, bem como ao cadastramento do pós doutorando junto à UFG.

**Art. 19º** A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando, sujeita o infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Art. 20º** Os casos omissos serão apreciados pela coordenação do PPGE.

**Art. 21º** A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2013.

Prof. Dr. José Adelson da Cruz  
Coordenador do PPGE/FE/UFG